



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado ORLANDO SILVA**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **REQUERIMENTO Nº de 2016** **(Do Sr. Orlando Silva)**

Requer a realização de audiência pública para debater os rumos da ampliação da oferta de educação infantil tendo em vista a mensagem nº 539, de 10 de outubro de 2016, ao qual veta parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2016.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão de Educação a realização a realização de audiência pública para debater com as entidades da Sociedade Civil, pesquisadores e Governo Federal os rumos da ampliação da oferta de educação infantil tendo em vista a mensagem nº 539, de 10 de outubro de 2016, ao qual veta parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2016.

Para um proveitoso debate sugerimos que sejam convidados:

- Ministro de Estado da Educação.
- Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE.
- Representante da Rede Nacional Primeira Infância.
- Representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação

## **JUSTIFICATIVA**

A atual conjuntura política e econômica, que ameaça a democracia no país, deu lugar a que políticas públicas da educação, criadas pelo próprio governo, sofram instabilidade e arbitrarismos.

Nesse sentido, o veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 26 que altera a Lei 12772/2012 que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao DF para ampliação da oferta da educação infantil (creches públicas ou conveniadas) cujas famílias são beneficiadas pelos seguintes programas sociais: Bolsa Família, BCP (benefício de prestação continuada) e pessoas com deficiência, sob o argumento de contrariedade ao interesse público, é ao contrário, um verdadeiro atraso e desserviço à educação brasileira.

Cabe destacar que em junho de 2014, foi publicada a Lei nº 13.005, que aprovou o Plano Nacional de Educação para os próximos dez anos, está previsto a Meta 1 - Universalizar, até 2016 a educação infantil na pré escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência do PNE.

Diante do objetivo proposto pelo PNE, é visto que os artigos vetados, justifica se, tão somente, pelas razões de impacto financeiro, ao entender a educação como gasto. Pois de fato é de interesse público o investimento nessa etapa da educação básica, assim os artigos vetados avançam no cumprimento da meta do PNE, conforme destacamos:

1. os percentuais previstos no art. 4º-B e no caput do art. 12 (até 25% e de até 50%) passam a ser: de no mínimo 25% e de no mínimo 50% do valor mínimo a ser transferido em cada circunstância. Antes da edição desta MP, o percentual de repasse já era de 50%, sem necessidade de cumprimento de requisitos de aumento de número de matrículas ou de cobertura em creches pelos municípios, o que agora existe;
2. incluiu no rol dos beneficiários as crianças com deficiência de zero a 48 meses de famílias beneficiárias do Bolsa Família, do BPC (“garantia de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou ao cidadão com deficiência de longo prazo, que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade”);
3. a matrícula de crianças que se enquadrem em mais de um benefício será contabilizada apenas uma vez (§ 1º, art. 4º);
4. O valor dos recursos transferidos será definido com base na quantidade de matrículas de crianças de zero a 48 meses e será definido em conjunto pelos Ministros do Desenvolvimento Social e da Educação (§ 3º, art. 4º). É importante lembrar que o valor da transferência de recursos não corresponderá a 50% do valor anual mínimo por aluno definido pelo FUNDEB;
4. propõe que nos exercícios de 2016 e 2017, farão jus ao apoio financeiro suplementar de no mínimo cinquenta por cento do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil (art. 12-A) os municípios que tenham população de até vinte mil habitantes, segundo dados atualizados do IBGE, que atendam crianças em creches e tenham assinado, junto ao Ministério da Educação, termo de compromisso para o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE;
5. admite, até a universalização da pré-escola prevista na Lei nº 13.005/2014 -PNE, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Inep.

Destaque-se, ser oportuna a necessidade de aprimorar as regras do programa, de forma a induzir mais fortemente todos os municípios que recebem os

recursos adicionais a ampliarem o número de matrículas de crianças do Programa Bolsa Família e das crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

Assim, nessa linha de considerações acima exposto, debater no âmbito da Comissão de Educação o impacto aos desafios ainda colocados a Educação Infantil diante do referido voto e as medidas para avançarmos e de grande relevância para o parlamento e a sociedade.

Nesses termos, pede-se deferimento da referida solicitação.

Sala da comissão, 11 de outubro de 2016.

**ORLANDO SILVA  
PCdoB /SP**